



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria de Saúde e Saneamento

Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP

Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

Ofício nº 592 – SMS

Lucélia, 06 de outubro de 2025.

A Senhora,

ANDRESSA CREMOM FERNANDES

Presidente de Licitação

Assunto: Resposta ao recurso referente ao Pregão nº 38/2025

Senhora,

Em resposta ao recurso referente ao Pregão nº 38/2025, feita pela empresa *RL INFORMÁTICA LTDA*, após verificação minuciosa do ato por esta Secretaria, informo o que segue:

1. Da Síntese do recurso (*RL Informática*)

A empresa *RL INFORMÁTICA LTDA* alega que a proposta da *GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA* não cumpre os requisitos do Termo de Referência em três pontos centrais:

- **Garantia:** Alegação de exigência de 36 meses *on-site*, sendo que a empresa *GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA* ofertou 24 meses;
- **Monitor:** Alegação de falta de comprovação de que o monitor é do mesmo fabricante do computador;
- **Ruído:** Alegação de falta de apresentação de laudo ou certificação comprobatória de atendimento à norma **NBR 10152** (nível de ruído).

2. Do parecer técnico e confronto com o Edital

Após análise criteriosa do Termo de Referência (*Anexo I do Edital*), em conformidade com as contrarrazões apresentadas pela empresa *GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA*, concluiu-se que:

Alegação da Recorrente	Requisito do Edital	Análise Técnica
Garantia de 36 meses on-site	Mínimo de 24 meses on-site	A alegação é improcedente . O Edital exige " <i>no mínimo 24 meses on site</i> ". A GDAI cumpriu integralmente o requisito editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Secretaria de Saúde e Saneamento

Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro – 17780-000 - Lucélia – SP

Tel.: (18) 3551-9030 – secretariasaudeluceliasp@gmail.com

Monitor da mesma marca/fabricante	Deverá ser da mesma marca do computador	A GDAI declarou em sua proposta que o monitor é da mesma marca . O Edital exige "marca", e não um laudo ou certificação adicional de "fabricante" não previsto no instrumento convocatório para esta fase.
Falta de laudo NBR 10152	O equipamento deve atender à NBR 10152	O Edital exige o atendimento à norma, mas não elencou laudo, relatório de ensaio ou certificação como documento obrigatório de habilitação. A declaração de atendimento, sob as penas da lei, é suficiente nesta fase, configurando a exigência da Recorrente como formalismo excessivo e restrição indevida.

3. Conclusão e recomendação

Pelo exposto, verifica-se que a proposta técnica apresentada pela empresa *GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA* **ATENDE INTEGRALMENTE** aos **requisitos mínimos e formais** exigidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 38/2025. As alegações da empresa *RL INFORMÁTICA LTDA* não encontram amparo nas regras do Edital.

Desta forma, recomendamos o **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa *RL INFORMÁTICA LTDA*, e a manutenção da decisão de classificação e habilitação da empresa *GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA*.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laércio Parússolo dos Santos Júnior

Secretário de Saúde e Saneamento